

---

**CONSELHO PLENO**

---

**PROCESSO nº:** 201800044001876**AUTUADO EM:** 20/04/2018**INTERESSADO:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO

---

**PARECER CEE/CP Nº 06 /2018**

---

**Histórico:**

O presente processo trata de uma diligência do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa de Goiás, Deputado Álvaro Guimarães solicitando parecer técnico deste Conselho sobre o Projeto de Lei nº 104/2018 de autoria do Deputado Francisco de Oliveira, que "Estabelece diretrizes e parâmetros para a criação e funcionamento da Escola Bilingue, Letras/Português Escrito" na Associação dos surdos de Goiânia - GO.

**Análise:**

Inicialmente é importante ressaltar que a Associação de Surdos de Goiânia - GO é uma organização social sem fins lucrativos com CNPJ próprio e não uma entidade pública. Assim, como instituição privada qualquer iniciativa de criação e autorização de escola é livre e não passa por ação da Assembléia Legislativa, responsável por criação de escolas da rede estadual pública. A livre iniciativa, entretanto, deve ser submetida ao Conselho Estadual de Educação, órgão responsável por credenciar e autorizar criação e funcionamento de escolas privadas e autorizar funcionamento de escolas públicas no âmbito do Sistema Estadual de Educação, conforme o estabelecido na Lei nº 26 de 1998, art. 14. Para o cumprimento deste artigo o Conselho possui Resoluções e Normas próprias, como a Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a Educação Básica e suas diversas etapas e modalidades para o Sistema Educativo do Estado de Goiás, o credenciamento e o credenciamento de instituição de ensino, a autorização de funcionamento e renovação da autorização de funcionamento



## CONSELHO PLENO

PROCESSO nº: 201800044001876

AUTUADO EM: 20/04/2018

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

de etapas da Educação Básica. Todas as Resoluções do Conselho Estadual de Educação estão disponíveis no site [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br).

No entanto, considerando a importância da discussão e aprofundamento do tema da inclusão social e educacional, da responsabilidade da educação neste processo e em todas as suas implicações, desde o desenvolvimento dos estudantes à formação dos professores, sugerimos que a matéria seja apresentada ao Conselho para um amplo debate sobre o tema.

**É o voto.**

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 11 dias do mês de maio de 2018.

  
**Eliana Maria França Carneiro**  
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CONSELHO PLENO	
APROVAÇÃO	unanimidade
NATUREZA	ordinária
VOTO N.	06/2018
DATA	11 de maio de 2018
PRESIDENTE	Marcos Elias Moreira